



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 23.12.2002
COM(2002) 764 final

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a Suécia a aplicar taxas diferenciadas do imposto especial sobre o consumo de combustíveis neutros em termos de emissões de dióxido de carbono, em conformidade com o nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 1.1. Por carta de 8 de Julho de 2002, as autoridades suecas informaram a Comissão do seu desejo de introduzirem uma derrogação que lhes permita aplicarem uma taxa diferenciada do imposto especial sobre o consumo de combustíveis neutros em termos de emissões de dióxido de carbono, em conformidade com o nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE¹.

A fim de obter as informações necessárias para avaliar o pedido, a Comissão solicitou informações complementares por carta de 8 de Agosto de 2002 à qual as autoridades suecas responderam em 20 de Setembro de 2002. A resposta das autoridades suecas permitiu à Comissão concluir a sua avaliação do pedido de derrogação.

- 1.2. Na Suécia, o imposto especial sobre o consumo de óleos minerais é constituído por dois elementos, ou seja, um imposto sobre a energia e um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono (CO₂).

Actualmente, a Suécia aplica em relação à gasolina e ao gasóleo taxas diferenciadas do imposto especial de consumo, em função de considerações de natureza ambiental. Relativamente à classe ambiental 1², o imposto sobre a energia aplicável é de 3,16 coroas suecas (SEK) (0,32 euros³) por litro de gasolina e de 1,32 SEK (0,14 euros) por litro de gasóleo. Além disso, a parte correspondente ao imposto sobre as emissões de CO₂ permanece inalterada para as diferentes classes ambientais, sendo de 1,46 SEK (0,16 euros) para a gasolina e 1,80 SEK (0,20 euros) para o gasóleo.

A Suécia tenciona alterar a sua legislação relativa ao imposto especial sobre o consumo de óleos minerais (lei nº 1776 de 1994 relativa ao imposto sobre a energia) baixando ou reduzindo para zero o imposto sobre as emissões de CO₂ aplicado à gasolina e ao gasóleo, na medida em que combustíveis neutros em termos de CO₂, em forma pura ou misturada, substituam a gasolina ou o gasóleo utilizados como carburantes.

Esta medida destina-se a contribuir para a melhoria do ambiente, principalmente através da redução das emissões de CO₂. Uma maior utilização de combustíveis neutros em termos de CO₂, produzidos a partir de fontes de energia renováveis em substituição dos óleos minerais, permitirá, além disso, reduzir a dependência da UE em relação a países terceiros, bem como desenvolver uma política sustentável em matéria de aprovisionamento energético da UE e reforçar a sua política agrícola.

¹ Directiva publicada no JO L 316 de 31.10.1992, p. 12, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/74/CE (JO L 365 de 31.12.1994, p. 46).

² Segundo as autoridades suecas, o combustível da classe 1, ao qual é aplicável a taxa mais baixa, representou a quase totalidade das vendas de gasolina e de gasóleo em 2001.

³ A taxa de câmbio arredondada é de 9,73 SEK para um euro.

Além disso, a Suécia tenciona promover o desenvolvimento de biocombustíveis através de projectos-piloto. Em conformidade com o nº 2 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE do Conselho, a Suécia pode aplicar isenções ou reduções totais ou parciais da taxa do imposto especial de consumo aos óleos minerais utilizados sob controlo fiscal, no âmbito de projectos-piloto para o desenvolvimento tecnológico de produtos mais amigos do ambiente, em especial no que respeita aos combustíveis obtidos a partir de recursos renováveis.

A medida deverá entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2003 ou numa data posterior fixada pelo governo uma vez obtida a aprovação da UE, devendo caducar em 31 de Dezembro de 2007.

Estima-se em aproximadamente 750 milhões de SEK (77 milhões de euros) por ano o montante do imposto não cobrado em consequência da redução do imposto especial de consumo

- 1.3. Os custos de produção dos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ em relação aos custos de produção da gasolina e do gasóleo convencionais são muito superiores à redução prevista do imposto sobre as emissões de CO₂. Sem a redução do imposto, o seu preço de retalho não seria, por conseguinte, competitivo. A redução do imposto destina-se a compensar uma parte dos custos adicionais de produção. A eliminação desta disparidade permitirá que os combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ sejam vendidos a um preço mais competitivo relativamente à gasolina e ao gasóleo convencionais.

- 1.4. O pedido de redução do imposto sobre as emissões de CO₂ respeita aos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂.

Com base na origem biológica dos átomos de carbono que contêm, considera-se que são combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ os seguintes produtos:

- Gorduras animais e vegetais e derivados dessas gorduras, abrangidas pelos códigos NC 1501 a 1518;
- Álcoois, abrangidos pelos códigos NC 2207 20 00 e 2905 11 00, que sejam desnaturados e que não sejam de origem sintética e produtos similares;
- Outros produtos com origem na biomassa.

A redução do imposto sobre as emissões de CO₂ será proporcional à origem biológica dos átomos de carbono do combustível.

- 1.5. Desde que o combustível em questão satisfaça os critérios acima referidos, a redução do imposto será concedida a qualquer produtor de um Estado-Membro ou de um país terceiro cujo produto seja colocado no mercado sueco. A redução do imposto sobre as emissões de CO₂ é concedida automaticamente sem recurso a um sistema de pedidos e de reembolsos.

2. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

- 2.1. Em conformidade com o nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE do Conselho, este último, deliberando por unanimidade sob proposta da Comissão, pode autorizar qualquer Estado-Membro a introduzir outras isenções ou reduções da taxa do imposto especial de consumo motivadas por considerações políticas específicas.

As autoridades suecas informaram a Comissão da sua intenção de introduzirem uma derrogação que lhes permita aplicar taxas diferenciadas do imposto especial de consumo aos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂, em conformidade com o nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE⁴.

Em conformidade com o disposto na Directiva 92/81/CEE, os outros Estados-Membros foram informados do pedido apresentado pela Suécia.

- 2.2. As isenções ou reduções solicitadas ao abrigo do nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE devem ser analisadas à luz da sua conformidade com as políticas comunitárias.

A UE prossegue, desde há vários anos, uma política de redução das emissões de CO₂, que foi coroada com a recente assinatura do Protocolo de Quioto pela União Europeia⁵.

A comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social intitulada "A política fiscal da União Europeia - prioridades para os próximos anos"⁶, bem como o Sexto Programa de Acção em matéria de Ambiente⁷, referem que as medidas fiscais constituem um dos instrumentos que permitem uma melhor integração dos aspectos ambientais nas políticas comunitárias.

A redução fiscal solicitada pelas autoridades suecas está, por conseguinte, em conformidade com:

- a política comunitária em matéria de ambiente que tem por objectivo a redução das emissões de CO₂ e
- a política comunitária em matéria de energia que procura assegurar um aprovisionamento sustentável de energia.

A Comissão observa que as taxas totais efectivas do imposto especial sobre o consumo de combustíveis produzidos a partir de fontes absolutamente neutras em termos de emissão de CO₂ são, no caso de um biocombustível equivalente a gasolina, superiores à taxa mínima comunitária aplicável. No caso do biogásóleo puro, o nível do imposto pode ser inferior à taxa mínima comunitária aplicável, ou seja de

⁴ Directiva publicada no JO L 316 de 31.10.1992, p. 12, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/74/CE (JO L 365 de 31.12.1994, p. 46).

⁵ Decisão do Conselho de 25 de Abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respectivos compromissos (JO L 130/1 de 15 de Maio de 2002).

⁶ COM(2001) 260 final.

⁷ COM(2001) 547 final.

140 euros/1000 litros. No entanto, o compromisso político alcançado no que respeita à proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 92/81/CEE relativa aos biocombustíveis⁸ permite, em certas condições, uma isenção total do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais. Essas condições estão reunidas no caso em apreço.

Categoria de combustível	Mínimo comunitário (por 1000 l) ⁹	Imposto sobre a energia (por 1000 l)	Imposto sobre as emissões de CO ₂ (por 1000 l)	Nível mínimo de tributação do biocombustível equivalente (por 1000 l)
Gasolina sem chumbo	287 €	320 € ¹⁰ 3160 SEK	0 € 0 SEK	320 € 3160 SEK
Gasóleo (Diesel)	245 €	140 € 1320 SEK	0 € 0 SEK	140 € 1320 SEK

O governo sueco exercerá um controlo sobre os preços por forma a evitar uma sobrecompensação em favor dos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ relativamente aos combustíveis fósseis equivalentes.

Relativamente às regras em matéria de auxílios estatais, a Comissão aprovará uma decisão relativa à compatibilidade da proposta logo que o Conselho autorize a Suécia a introduzir esta medida.

3. DECISÃO

A Comissão propõe que, em conformidade com o n.º 4 do artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE do Conselho, este último autorize a Suécia a aplicar até 31 de Dezembro de 2007 taxas diferenciadas do imposto especial sobre o consumo de combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂, em conformidade com o n.º 4 do artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE.

A taxa efectiva do imposto especial de consumo aplicável aos combustíveis neutros em termos de emissões CO₂ que substituem a gasolina sem chumbo não será inferior a EUR 320 por 1000 litros.

A taxa efectiva do imposto especial de consumo aplicável aos combustíveis neutros em termos de emissões CO₂ que substituem o gasóleo não será inferior a EUR 140 por 1000 litros.

Com base num reexame periódico efectuado pelas autoridades suecas, a redução do imposto especial de consumo será ajustada por forma a evitar uma sobrecompensação dos custos suplementares associados à produção de combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂.

⁸ Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 92/81/CEE relativamente à possibilidade de aplicar uma taxa reduzida do imposto especial de consumo a certos óleos minerais que contêm biocombustíveis e aos biocombustíveis, COM(2001) 547 final, JO C 103 E de 30.4.2002 p. 217 – 220.

⁹ Em conformidade com a Directiva 92/82/CEE, JO L 316 de 31.10.1992, p. 19, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/74/CE (JO L 365 de 31.12.1994, p. 46).

¹⁰ A taxa de câmbio arredondada é de 9,73 SEK para um euro.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a Suécia a aplicar taxas diferenciadas do imposto especial sobre o consumo de combustíveis neutros em termos de emissões de dióxido de carbono, em conformidade com o nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE

(O único texto que faz fé é o Sueco)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/81/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais¹¹ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE, a Suécia solicitou uma autorização para aplicar em relação aos combustíveis neutros em termos de emissões de dióxido de carbono (CO₂) uma taxa diferenciada do imposto sobre a energia. Os outros Estados-Membros foram notificados deste pedido;
- (2) O desenvolvimento de energias renováveis, em especial de biocombustíveis, tem sido incentivado pela Comunidade desde 1985. Em 7 de Novembro de 2001¹², a Comissão aprovou um plano de acção e duas propostas de directivas com o objectivo de promover a utilização de combustíveis alternativos no sector dos transportes, começando por medidas regulamentares e fiscais destinadas a promover a utilização de biocombustíveis. A derrogação solicitada pelas autoridades suecas é, por conseguinte, conforme à política comunitária de desenvolvimento do sector dos biocombustíveis e tem por objectivos a protecção do ambiente e a segurança no aprovisionamento de energia.
- (3) Na Suécia, o imposto especial total sobre o consumo de óleos minerais é constituído por dois elementos, o imposto sobre a energia e o imposto sobre as emissões de CO₂. [Considerando-se que a frase seguinte é uma descrição da presente legislação ou de uma proposta legislativa sueca, por forma a clarificar a mesma poder-se-ia acrescentar]: Segundo as autoridades suecas, a taxa do imposto sobre as emissões de

¹¹ JO L 316 de 31.10.1992, p. 12. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/74/CE (JO L 365 de 31.12.1994, p. 46).

¹² COM(2001) 547 final, 7.11.2001

CO₂ poderia ser reduzida para zero na medida em que os combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂, em forma pura ou misturada, substituam os óleos minerais convencionais presentes na gasolina e no gasóleo. A redução do imposto sobre as emissões de CO₂ é proporcional à origem biológica dos átomos de carbono do combustível;

- (4) Com base na origem biológica dos átomos de carbono que contêm, considera-se que são combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ os seguintes produtos:
- Gorduras animais e vegetais e derivados dessas gorduras, abrangidos pelos códigos NC 1501 a 1518;
 - Álcoois, abrangidos pelos códigos NC 2207 20 00 e 2905 11 00, que sejam desnaturados e não sejam de origem sintética e produtos similares;
 - Outros produtos com origem na biomassa.
- (5) A taxa diferenciada seria aplicável aos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ no ponto de produção ou de importação. A redução do imposto sobre as emissões de CO₂ é concedida automaticamente, sem recurso a um sistema de pedidos e de reembolsos;
- (6) O disposto na presente Decisão não prejudica a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n° 1 do Artigo 27° da Directiva do Conselho n° 92/83/CEE de 19 de Outubro de 1992 relativa à harmonização da estrutura dos impostos sobre o álcool e bebidas alcoólicas¹³, no que respeita à isenção obrigatória do álcool desnaturado e regime de circulação, dado que o actual regime de tributação deve aplicar-se unicamente aos casos específico do álcoois desnaturados usado como combustíveis ou aditivos de combustíveis nos termos do n° 3 do artigo 2° da Directiva 92/81/CEE;
- (7) Os custos de produção de combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ são superiores aos dos combustíveis convencionais, pelo que, sem uma redução do imposto sobre as emissões de CO₂, o seu preço de retalho não seria competitivo. A redução do imposto especial de consumo destina-se a compensar parcialmente os custos de produção suplementares dos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ relativamente aos combustíveis fósseis. Por forma a evitar a ocorrência de sobre compensações, o Governo Sueco deveria reexaminar periodicamente os custos de produção dos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂;
- (8) A autorização concedida é aplicável por um período de cinco anos;
- (9) A Comissão procede regularmente a um exame das reduções e isenções por forma a assegurar-se de que as mesmas não distorcem a concorrência, não perturbam o funcionamento do mercado interno, nem são incompatíveis com a política comunitária em matéria de concorrência, de protecção do ambiente, de protecção da saúde, de energia e de transportes,

¹³ JO L 316 de 31.10.1992, p. 21

APROVOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Suécia é autorizada a aplicar aos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ uma taxa diferenciada do imposto aplicável às emissões de CO₂.

Artigo 2º

Com base na origem biológica dos átomos de carbono que contêm, considera-se que são combustíveis neutros em termos de CO₂ os seguintes produtos:

- (a) Gorduras animais e vegetais e derivados dessas gorduras, abrangidos pelos códigos NC 1501 a 1518;
- (b) Álcoois, abrangidos pelos códigos 2207 20 00 e 2905 11 00, que sejam desnaturados e não sejam de origem sintética e produtos similares;
- (c) Outros produtos com origem na biomassa.

Por "Biomassa" entende-se a fracção biodegradável de produtos, resíduos e detritos provenientes da agricultura (incluindo substâncias vegetais e animais), silvicultura e indústrias afins, bem como a fracção biodegradável de resíduos industriais e urbanos.

Artigo 3º

A redução do imposto sobre as emissões de CO₂ será proporcional à origem biológica dos átomos de carbono do combustível.

Artigo 4º

A taxa efectiva do imposto especial de consumo aplicável aos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ que substituem a gasolina sem chumbo não será inferior a EUR 320 por 1000 litros.

A taxa efectiva do imposto especial sobre o consumo aplicável aos combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂ que substituem o gasóleo não será inferior a EUR 140 por 1000 litros.

Artigo 5º

As autoridades suecas procederão regularmente a um exame a fim de ajustar a redução do imposto especial de consumo, tendo em conta as alterações dos preços das matérias-primas, por forma a evitar uma sobrecompensação dos custos adicionais decorrentes da produção de combustíveis neutros em termos de emissões de CO₂.

Artigo 6º

A presente decisão caduca em 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 7º

O Reino da Suécia é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho
O Presidente*